

## Entre “O Príncipe” e a “Razão De Estado”: apontamentos sobre a arte de governar entre as obras de Maquiavel e Botero

*Diego Nunes\**

**Resumo.** O presente trabalho tem por escopo analisar a Razão de Estado dentro da história do direito público como instrumento para a manipulação dos institutos jurídicos pelos governantes entre o fim do Medievo e Absolutismo por meio dos escritos de Giovanni Botero e Niccolò Machiavelli (Maquiavel).

**Palavras-chave.** Razão de Estado – História do Direito Público – Giovanni Botero – Niccolò Machiavelli (Maquiavel).

**Abstract.** This paper aims at analyzing the Reason of State within the public law history as a tool to manipulate juridical institutions by governments between the end of middle age and absolutism by means of Giovanni Botero and Niccolò Machiavelli writings.

**Keywords.** Reason of State – Public Law History – Giovanni Botero – Niccolò Machiavelli (Maquiavel).

### INTRODUÇÃO

A Razão de Estado aparece num contexto de transformação das relações políticas que ocorre na passagem do mundo medieval para o moderno, em especial no que diz respeito ao poder do governante. O estudo desta temática é importante para a História do Direito porque a Razão de Estado, enquanto artimanha para governar<sup>1</sup> utiliza-se amplamente do poder de dizer o direito ou muitas vezes desdizê-lo de acordo com os interesses colocados em jogo.

Visando a perceber de que forma esse pensamento toma corpo far-se-á uma análise desta categoria através do pensamento de dois autores que, de uma forma ou de outra, se debruçaram sobre o tema: Giovanni Botero, o grande difusor do termo “Razão de Estado” por ocasião de sua obra homônima, e Niccolò Machiavelli (Maquiavel), pensador singular que

\* Mestrando no programa de pós-graduação em direito da Universidade Federal de Santa Catarina. Bacharel em direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Professor Substituto de Direito Penal no Departamento de Direito do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina. Membro do grupo de pesquisa em História da Cultura Jurídica CNPq/UFSC, coordenado pelo prof. Arno Dal Ri Jr.

<sup>1</sup> “Se ha señalado que la teoría de *la razón de Estado* consiste, entre otras cosas, em concebir el orden político como um puro artificio y que tal concepción ES fruto de La reflexión sobre la situación que se produce em Itália com La dissolución de La *comuna* medieval y su substitución por La signoria” NAUDÉ, Gabriel. *Consideraciones políticas sobre los golpes de Estado*. Caracas, Universidad Central de Venezuela, 1964, p. 17.

mesmo a despeito dos autores da época foi quem deu os alicerces para a construção do conceito de Razão de Estado. Analisando a obra de ambos, Quentin Skinner afirma que “a gama de tópicos sobre os quais [Botero] se dispõe a aconselhar impressiona pela semelhança com seu predecessor [Maquiavel]”<sup>2</sup>. Porém, não nos apresenta em que aspectos realmente são semelhantes, e se tal situação é recorrente ou há algumas divergências.

Tal hipótese será testada neste trabalho por meio do confronto de algumas das concepções dos dois pensadores supracitados. Anteriormente a isso, ainda à guisa de introdução, teremos um panorama do momento imediatamente anterior ao do presente estudo, a fim de se entender onde reside a novidade da Razão de Estado no direito público.

## **1 DA POSSIBILIDADE DE O REI DIZER E DERROGAR O DIREITO**

Durante a Idade Média construiu-se a imagem do rei como o guardião da ordem jurídica; assim, dentre seus vários atributos estava o de preservar todo o conjunto de normas que conviviam no espaço de seu domínio. Pelo fato da sociedade medieval encontrar-se fortemente fragmentada (porém interligada por fatores outros, como a cristandade), a multiplicidade do direito foi um fator que transpareceu em evidência e imponência<sup>3</sup>. Esse pluralismo jurídico<sup>4</sup> abarcava basicamente o direito comum temporal (romano) e canônico, além de direitos próprios – do reino, mercantil etc<sup>5</sup>.

Assim, era corrente a idéia de que o rei estava submetido às leis divina e natural que se encontravam em plano diverso ao ordenamento, pois eram pressuposto deste. Todavia, sendo o ordenamento uma manifestação concreta de tais pressupostos, acabava com que a figura real

<sup>2</sup> SKINNER, Quentin. *As fundações do pensamento político moderno*. São Paulo: Cia. Das Letras, 1996, p. 267.

<sup>3</sup> ROMANO, Santi. *O ordenamento jurídico*. Tradução de Arno Dal Ri Júnior. Florianópolis: Boiteux, 2008, p. 139.

<sup>4</sup> “Por pluralismo jurídico quer-se, portanto, significar a situação em que distintos complexos de normas, com legitimidades e conteúdos distintos, coexistem no mesmo espaço social. Tal situação difere da actual – pelo menos tal como ela é encarada pelo direito oficial -, em que uma ordem jurídica, a estadual, pretende o monopólio da definição de todo o direito, tendo quaisquer outras fontes jurídicas (v.g., o costume ou a jurisprudência) uma legitimidade (e, logo, uma vigência) apenas derivada, ou seja, decorrente de uma determinação da ordem jurídica estadual” (HESPANHA, 2005, p. 161).

<sup>5</sup> HESPANHA, António Manuel. *Cultura jurídica europeia: síntese de um milênio*. Florianópolis: Boiteux, 2005, p. 161.

se colocava em posição de obediência e proteção ao complexo<sup>6</sup> arcabouço jurídico medieval. Segundo Paolo Grossi,

É daqui que brota e é aqui que se coloca o direito. Não como fruto da vontade desse ou daquele poder político contingente, desse ou daquele Príncipe, mas como uma realidade historicamente e logicamente antecedente, que nasce nas vastas espirais do social, com esse se mistura, desse se incorpora<sup>7</sup> (grifo nosso).

A partir do século XII, por ocasião do surgimento dos estados nacionais, o rei paulatinamente começa tomar para si o papel de legislador; não mais de forma colateral, mas concorrente, utilizando como fundamento a máxima do Digesto *princeps legibus solutus est* (D. 1.3.31). Desta forma, ultrapassa-se a sua mera imunidade perante a lei para lhe conferir autoridade para derrogar o direito. Claro que como ainda era presente toda a construção jurídica medieval tal poder não se exercia de forma absoluta<sup>8</sup>.

O suporte para o uso deste poder de derrogar as leis vinha de outro comando extraído do direito comum: *necessitas legem non habet*. Assim, quando uma situação-limite de necessidade pública sobreviesse, havia autorização para suspender o direito, desde que acobertada pela justa causa. A suspensão do direito pela necessidade e não pelo arbítrio do rei transcende a discussão sobre as teorias de forma de governo da Antiguidade recepcionadas pelo mundo medieval, em especial Aristóteles<sup>9</sup>, que estabeleciam a forma de legislar como critério para o rei justo ou tirano.

Assim, Gilberto Bercovici<sup>10</sup> entende que a Razão de Estado não se constituiu em uma necessária ruptura ou antítese ao pensamento político-jurídico medieval, mas uma possível

<sup>6</sup> Aqui no sentido de múltiplo, e não necessariamente complicado, difícil de ser manuseado. Sobre a amplitude do direito no medievo em seus vários aspectos, remetemos à obra “Mitologias jurídicas da modernidade” de Paolo Grossi.

<sup>7</sup> GROSSI, Paolo. *Mitologias jurídicas da modernidade*. Florianópolis: Boiteux, 2007, p. 28-29.

<sup>8</sup> BERCOVICI, Gilberto. *Soberania e constituição: para uma crítica do constitucionalismo*. São Paulo: Quartier Latin, 2005, p. 52-53.

<sup>9</sup> Aqui cabe a advertência feita por Michael Stolleis de que essa recepção se deu de formas diversas, que entre si pouco têm em comum com o texto original, pois provenientes de diversos segmentos político-religiosos (católicos, luteranos e calvinistas). No mesmo sentido, Maurizio Viroli aponta que, além do redescobrimto tardio da obra de Aristóteles, que se deu muitas vezes de forma bastante imprecisa, a tradição da virtude política e do direito romano comum sobrepujam-se às novas leituras de “A política” e “Ética a Nicômano”. Ver STOLLEIS, Michael. *Storia del diritto pubblico in Germania I: pubblicistica dell'impero e scienza di polizia 1600-1800*. Milano: Giuffrè, 2008, p. 62-64; VIROLI, Maurizio. *Dalla politica alla ragion di stato: la scienza del governo tra XIII e XVII secolo*. Roma: Donzelli Editore, 1994, p. 19-20.

<sup>10</sup> Bercovici, G. *Op. cit.*, p. 53.

continuidade. Não há um abandono; pelo contrário, um amadurecimento do projeto de fortalecimento do Estado enquanto ente autônomo, ou no termo de Jean Bodin, soberano<sup>11</sup>.

## **2 ENTRE “O PRÍNCIPE” E A “RAZÃO DE ESTADO”**

Para os fins descritos na introdução deste trabalho, analisaremos a principal obra de cada um dos autores: “O príncipe” de Maquiavel e a “Razão de Estado” de Botero. Ambas situam-se no gênero de aconselhamento a príncipes, mas enquanto Maquiavel faz uma exortação para que a Itália se livrasse do domínio bárbaro pela mão dos Médici, Botero está preocupado com a conservação de um principado eclesiástico numa região de expansão da Reforma.

Nesta época, o aconselhamento ao príncipe adquire uma nova linguagem, que cada vez mais se distancia da filosofia civil para aproximar-se da Razão de Estado. Embora alguns se colocassem manifestamente em oposição à aproximação entre a política e a Razão de Estado, a partir do século XVI era esta a situação recorrente na literatura<sup>12</sup>. Cabe-nos, agora, verificar de que forma tal situação se verifica na prática e até que ponto o discurso maquiavélico<sup>13</sup> e da Razão de Estado convergem ou não.

### **2.1 A RAZÃO DE ESTADO DE GIOVANNI BOTERO**

A Razão de Estado surge como uma doutrina capaz de proporcionar estabilidade num momento histórico em que os novos estados nacionais que surgem mais a necessitam. Ligada inicialmente para resolver problemas de guerras religiosas e ao nascimento e conservação dos Estados, da segunda parte do século XVII em diante incorpora-se à experiência jurídica

<sup>11</sup> “A reorganização da teoria política feita por Bodin em torno da idéia de soberania vai influenciar as várias concepções da razão de Estado”. In: *Ibidem*, p. 69.

<sup>12</sup> VIROLI, M. *Op. cit.*, p. 155.

<sup>13</sup> No presente trabalho, o termo “maquiavélico” (adjetivo, bem como “maquiavelismo”, substantivo) sempre será utilizado como relativo ao pensamento de Niccolò Machiavelli, e não no sentido de prática política sórdida. Este é, inclusive, o uso adequado do termo pela língua portuguesa culta. In: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Minidicionário da língua portuguesa*. 3 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993, p. 350; LUFT, Celso Pedro. *Minidicionário Luft*. 13 ed. São Paulo: Ática, 2001, p. 442.

quando “a transgressão da letra da lei [serve] para a realização de seu espírito”<sup>14</sup>. A normalização de tal prática servia como resposta às dificuldades no exercício do poder político da época, que não conseguia mais se sustentar com os parâmetros medievais.

Giovanni Botero foi durante boa parte da vida padre jesuíta ligado ao movimento da Contra-Reforma, o que segundo Bercovici<sup>15</sup> proporciona um caráter conservador à sua concepção de Razão de Estado, vez que não abandonou os valores apreendidos durante a vida religiosa. Seu livro é dedicado ao arcebispo Wolfgang Teodorico, que está à frente do principado eclesiástico de Salisburgo<sup>16</sup>. Portanto, em seu contexto de nascimento, seria impossível conceber a Razão de Estado senão submetida à lei divina.

Botero não buscou criar uma nova doutrina, já que pressupunha um “Estado do Príncipe”. Sua maior preocupação está no exame daquelas questões que não possam ser admitidas à luz da razão ordinária<sup>17</sup>. Mas com sua obra, a Razão de Estado adquire legitimidade intelectual, não sendo mais “um assunto do qual se pode falar somente em círculos restritos ou em cartas secretas ao príncipe, mas um tema que pode ser discutido em público”<sup>18</sup>. Tal feito era necessário para desassociar o termo ao pensamento de Maquiavel, que à época já era considerado um escritor ímpio. No início de sua obra *La Ragion di Stato* Botero estabelece seu conceito de Razão de Estado: “o conhecimento dos meios próprios para fundar, conservar e ampliar um domínio”<sup>19</sup>. A Razão de Estado seria a arte de conservar o domínio, “assumindo a existência como um dado de fato independente de sua legitimidade”<sup>20</sup>. Tal ação, que ao tempo de Maquiavel ainda tinha ares suspeitos e sinistros, com a releitura de Botero torna-se algo respeitável.

<sup>14</sup> Bercovici, G. *Op. cit.*, p. 71.

<sup>15</sup> *Ibidem*, p. 70.

<sup>16</sup> BOTERO, Giovanni. *Della ragion di stato*. A cura di Chiara Continisio. Roma: Donzelli Editore, 1997, p. 3.

<sup>17</sup> *Ibidem*, p.3.

<sup>18</sup> “Non è più un argomento di cui si può parlare solo in circoli ristretti o in lettere riservate al principe, ma un tema che può essere discusso in pubblico”. In: VIROLI, M., *Op. cit.*, p. 163.

<sup>19</sup> “Ragione di Stato si è notizia de’ mezzo atti fondare, conservare e ampliare um domínio”. In: BOTERO, G. *Op. cit.*, p. 7.

<sup>20</sup> “[...] assumendone l’esistenza come um dato di fatto indipendentemente dalla sua legimità”. In: VIROLI, M. *Op. cit.*, p. 164.

## 2.2 O PRÍNCIPE DE MAQUIAVEL

Muito se fala sobre este pequeno livro do pensador florentino, e a partir dele já foi possível a realização de muitas leituras, tanto à época de sua publicação quanto nos séculos posteriores, de forma isenta ou interessada<sup>21</sup>. Sua importância chega ao ponto de proporcionar a Maquiavel o título de “pai da ciência política”.

Aqui, a visão empregada deseja tão-somente destacar alguns dos pontos relevantes de sua obra que possuem ligação com a temática da Razão de Estado. O príncipe é escrito por um Maquiavel que se acostumou a ver uma Península Itálica em constantes guerras<sup>22</sup> que como resultado gerava e destruía principados que duravam por vezes uma única geração. Portanto, não é de se estranhar a ênfase dada à aquisição do domínio e a ligação às contingências da realidade<sup>23</sup>.

Assim, é a partir da instabilidade criadora que surge todo o seu discurso sobre a conservação. A transgressão da lei por uma justa causa não necessita de maiores justificativas porque não há a previsão da consolidação do poder no sistema criado em “O príncipe”. Ela vai se construindo por meio de sucessivos atos de fundação, situação em que não há ainda uma ordem a ser transgredida. Essa sutil diferença de visão que deve estar diante de nossos olhos ao comparar o discurso maquiavélico com o da Razão de Estado.

## 2.3 DAS POSSÍVEIS CONVERGÊNCIAS E DIVERGÊNCIAS ENTRE OS PRINCIPAIS TEMAS DE MAQUIAVEL E BOTERO

Deste ponto em diante nos debruçaremos sobre os principais temas comuns às obras objeto de atenção neste trabalho com o intuito de verificar se o discurso da Razão de Estado é decorrente do maquiavelismo e, em caso positivo, até que ponto eles produzem continuidade

<sup>21</sup> Entre as leituras realizadas fora do contexto da obra e longe de se buscar qualquer isenção, mas pelo contrário justificativa para seus atos, cita-se a tão reproduzida versão de “O príncipe” adicionada de comentários de Napoleão Bonaparte.

<sup>22</sup> À esta época a Itália estava dividida em vários principados. As guerras do período, se por vezes eram contra o domínio de outros povos, em outras eram entre estes próprios principados, aqui incluído o “Estado Pontifício”.

<sup>23</sup> Bercovici, G. *Op. cit.*, p. 54-55.

ou então tomam o caminho de rupturas. Assim, cumpre-se o papel do historiador do direito de relativizar os eventos jurídicos e desobstruir nosso olhar sobre o campo de atuação<sup>24</sup>.

Assim, apresentamos à discussão neste trabalho três temas de fundamental importância para a história do direito, que são: a) o problema da fundação, conservação e ampliação do Estado, ou seja, de sua constituição, que marca os ditames condutores de uma nova ordem jurídica; b) o problema das atitudes do príncipe com seus súditos, que revela qual a dinâmica empregada à aplicação do direito; e c) a prudência exigida para o príncipe tomar suas decisões, que muitas vezes se constitui em colocar-se amplamente contra à ordem jurídica estabelecida.

#### 2.4 FUNDAÇÃO, CONSERVAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ESTADO

O primeiro tema de relevo para a discussão da Razão de Estado é o que toca à existência do domínio, que importa em sua fundação, conservação e ampliação. Conforme já apresentamos no item “2” *supra*, a posição social da qual Botero e Maquiavel escrevem (e por conta disso os interesses que se colocam em jogo) influenciarão na opção de qual desses aspectos da existência são mais ou menos valorizados. Enquanto Maquiavel pressupõe uma ruptura no modo do príncipe conduzir o governo, Botero segue o pensamento que valoriza a tradição, ao repugnar o abandono às formas consagradas pela antiguidade<sup>25</sup>. Assim, Maquiavel privilegiaria a aquisição, enquanto Botero a conservação.

Botero desde logo hierarquiza as situações, colocando a conservação em primeiro lugar e a ampliação sobre a fundação. Isto porque a sua Razão de Estado pressupõe o príncipe e o Estado, que são anteriores a este. A fundação e a ampliação no fundo são a mesma atividade, pois ao anexar um novo domínio ao anterior, o príncipe necessita dos mesmos cuidados da fundação<sup>26</sup>. Maquiavel, por seu turno, vê como algo natural e comum o desejo de conquistar, sendo motivo de glória a sua realização quando houver possibilidade. Portanto,

<sup>24</sup> GROSSI, P. *Op. cit.*, p. 13-17; HESPANHA, A. M., *Op. cit.*, p. 21-41.

<sup>25</sup> “Non è cosa piú odiosa ne’ governi, che l’alterare le cose alle quali l’antichità have acquistato riputazione”. In: BOTERO, G. *Op. cit.*, p. 59.

<sup>26</sup> *Ibidem*, p. 7.

um príncipe não deve ter desígnio diverso em suas atividades senão a guerra e a sua organização e disciplina, pois essa seria a única arte que compete a quem está no comando<sup>27</sup>.

A Razão de Estado conservadora de Botero trilha caminho diverso. Entre ampliar e conservar o Estado, ainda que reconheça a condição do homem em se recordar mais de grandes feitos do que das atividades do cotidiano, o ex-jesuíta entende a conservação como uma tarefa muito mais árdua, posto que na guerra a virtude seja a força e na política a virtude é a sabedoria. Sendo esta muito mais difícil de ser encontrada nos homens, coloca a tarefa da conservação em primeiro plano<sup>28</sup>.

Ambos os autores apontam nas primeiras páginas de suas obras a classificação dos principados, terrenos férteis para se entender o caráter do pensamento de ambos. Maquiavel segue como critério o modo de aquisição, enumerando os principados completamente novos, hereditários, os mistos e os eclesiásticos<sup>29</sup>. Nos estados completamente novos, a dificuldade de se conservar o domínio é inversamente proporcional ao quanto de virtude haja no conquistador, pois os que por suas virtudes tornam-se príncipes conquistam o principado com dificuldade, mas com facilidade o conservam, pois a dificuldade reside em criar toda uma nova ordenação. Após isso, é fácil estabelecer seus ditames e governar a seu modo<sup>30</sup>.

Botero faz a classificação de forma escalonada, utilizando como critério a independência dos reinos sob a ótica da conservação. Assim, são pequenos aqueles que para tanto necessitam de ajuda externa, medianos os que conseguem por si próprios e grandes aqueles que, além de se manterem, conseguem sustentar outros domínios<sup>31</sup>. Sempre preocupado com a forma de conservação, indica que os domínios mais duráveis são os medíocres. Os pequenos em um dado momento serão superados por algum domínio superior simplesmente porque não conseguem viver às próprias custas. Já os grandes<sup>32</sup> têm dificuldade de se conservar por muitos fatores: o desconforto aos vizinhos menores, que podem resolver

<sup>27</sup> MACHIAVELLI, Niccolò. *Il principe, e discorsi sopra la prima deca di Tito Livio*. Firenze: Felice Le Monnier, 1857, p. 11 e 43.

<sup>28</sup> BOTERO, G. *Op. cit.*, p. 10-11.

<sup>29</sup> MACHIAVELLI, N. *Op. cit.*, p. 7-36.

<sup>30</sup> *Ibidem*, p. 17.

<sup>31</sup> BOTERO, G. *Op. cit.*, p. 8.

<sup>32</sup> Ao discorrer sobre este último ponto, percebe-se um discurso largamente influenciado pelos pensadores da política durante a Antiguidade que indicavam que da grandeza surgia a ruína pela deploração dos valores. Percebe-se ao longo da explanação que a confiança que determinado príncipe coloca em sua força gera sentimentos como a ambição, a avareza, a soberba, a adulação e toda a sorte de maus valores.



se unir para acabar com a hegemonia do domínio maior; a grande dificuldade de se controlar o sem-número de agitações internas com que passa a ter que lidar; a prepotência com que lida com as situações, pois se entende indestrutível por seus feitos constantes<sup>33</sup>.

Maquiavel também valoriza a conservação, porém a enxerga de forma dinâmica, ou seja, ela é na verdade um eterno estado de fundação e ampliação do domínio. Não é à toa que dá o exemplo dos Romanos: fundaram colônias, conquistaram a amizade dos menos prestigiosos, sem lhes aumentar o poder, abateram os mais fortes e não deixaram que os estrangeiros poderosos adquirissem conceito<sup>34</sup>. Valoriza aqui a ação preventiva por meio das armas. Por isso, considera que territórios com anterior organização (nobreza) são mais difíceis de serem mantidos, pela autoridade que estes mantêm para si; deve-se, pois, apagar esta autoridade<sup>35</sup>. A conservação sempre será sucedânea de infinitos atos de fundação.

Assim, tanto para Botero como para Maquiavel, somente os principados equilibrados conseguem manter-se. O fator de equilíbrio é que se modifica no pensamento de cada um deles. Botero defende os governos medíocres como os mais duráveis, desde que não desejem a glória dos grandes reinos, razão que mais cedo ou tarde os colocará na situação de desmoronamento em que os príncipes gloriosos uma hora enfrentarão. Têm uma rotina mais tranqüila, sem as grandes paixões e aspirações e livre de quaisquer infortúnios, pois conseguem sobreviver autonomamente. No império das contingências de Maquiavel, o príncipe deve conseguir a manutenção do domínio de seu principado com as próprias forças e, os que não conseguem, devem buscar meios para tanto. É melhor ter poucos territórios a serem defendidos se não há força suficiente para sua manutenção, e manter o povo alimentado para se colocar à disposição da defesa, se preciso for<sup>36</sup>. Por conta disso, Maquiavel e Botero tem em comum o apreço pelos principados eclesiásticos: ali se encontraria o reinado da virtude por excelência, o que pela teoria de ambos é o imperativo para a conservação de um domínio.

Ainda sobre o tema, enumeram quais as causas que podem dificultar a conservação do Estado, e por isso, ocasionar em sua ruína. Mais uma vez, o ponto de partida de cada um dos autores terá grande influência. Apesar de utilizarem o mesmo critério de classificação,

<sup>33</sup> Ibidem, p. 12-13.

<sup>34</sup> MACHIAVELLI, N. *Op. cit.*, p. 9.

<sup>35</sup> Ibidem, p. 14.

<sup>36</sup> BOTERO, G. *Op. cit.*, p. 8; MACHIAVELLI, N. *Op. cit.*, p. 32-33.

pautado donde parte a agressão (interna ou externa), cada um dará prevalência ao cuidado de uma das formas.

Não há em Maquiavel o temor dos problemas de ordem interna, tanto que os entende resolvidos se a situação externa estiver devidamente controlada. Esta é controlada “com boas armas<sup>37</sup> e bons amigos; e sempre que tenha boas armas terá bons amigos”. Ressalvada a hipótese de uma conspiração<sup>38</sup>, a situação interna estará segura sempre que a externa esteja estabilizada<sup>39</sup>.

Por outro lado, Botero dá grande importância às causas intrínsecas (internas). Dentre elas coloca a incapacidade do rei, que pode dar-se por muitas formas: infantilidade, impiedade (no sentido de não ser pio, temente) e a perda de credibilidade. Aponta como causas superiores a crueldade e a libidinagem, pois ambas maculam a honra, apontando esta última como a maior entre as duas<sup>40</sup>. Outros fatores intrínsecos são a discórdia, a ambição (também a do príncipe cujos desejos são maiores que a possibilidade de realização – seja na guerra, na política ou na vida privada), a fúria das multidões, e a inclinação dos nobres e do povo a outra senhoria. Já quanto às causas extrínsecas, enumera sumariamente as fraudes e a força dos inimigos. Ainda, sugere uma causa mista, que seria a união do povo ao inimigo externo.

Diametralmente oposto a Maquiavel, Botero afirma em sua Razão de Estado conservadora que as causas intrínsecas são mais graves do que as extrínsecas, pois dificilmente um Estado é abatido por um inimigo se já não está arruinado internamente. Durante a tarefa de ampliação do Estado, combatem-se apenas as causas extrínsecas, tendo ainda as causas intrínsecas a seu favor contra o inimigo. Já na conservação, combatem-se diuturnamente ambas as causas, que convivem na condução do governo<sup>41</sup>.

<sup>37</sup> Maquiavel entendia que o fato do príncipe possuir boas armas, que em seu ver são as milícias próprias ao invés de forças mercenárias, ou auxiliares ou mistas, seria suficiente, pois que junto com as boas leis seriam os principais fundamentos dos Estados, sejam novos, velhos ou mistos. E, “perché non posson essere buone leggi dove non sono buone armi, e dove sono buone armi conviene che siano buone leggi, io lascierò indietro il ragionare delle leggi, e parlerò dell’armie”, reafirmando mais uma vez acreditar no caráter dinâmico da conservação do domínio. In: MACHIAVELLI, N. *Op. cit.*, p. 36ss.

<sup>38</sup> Para Maquiavel, o fato de manter o povo satisfeito é o suficiente para que não tema qualquer represália. In: *Ibidem*, p. 55.

<sup>39</sup> *Ibidem*, p. 54.

<sup>40</sup> Isto porque numa sociedade em que os valores de austeridade social e moral eram de grande consideração, os atos cruéis do rei poderiam ser mesmo que por pouco tempo e de forma frágil toleráveis, ao contrário da libidinagem que não possuía espaço algum para condescendência. In: BOTERO, G. *Op. cit.*, p. 9-10.

<sup>41</sup> *Ibidem*, p. 11.

Enfim, no tocante à fundação, conservação e aquisição do Estado, os pontos de partida do ex-jesuíta e do florentino são fundamentais para a determinação de suas posições. Na visão de eterna instabilidade de Maquiavel a fundação é o ato fundamental, e a conservação e a ampliação são apenas novos atos de uma fundação permanente. Botero, ao contrário, vê na conservação a tarefa mais importante porque mais árdua; não adiantam as glórias da conquista se durante o cotidiano não se dá conta das questões que por vezes se apresentam comezinhas, mas por vezes tão perigosas quanto um exército inimigo.

## 2.5 ATITUDE DO PRÍNCIPE PARA COM OS SÚDITOS

Outro tema comum à discussão proposta tanto por Maquiavel quanto por Botero é o modo do príncipe se portar perante seus governados. Aqui, ambos convergem no sentido de entenderem esse aspecto como algo fundamental para a conservação do Estado. Claro que, conforme já analisamos, a perspectiva é diversa: enquanto Maquiavel preocupa-se com a administração dos súditos com relação aos principados recém-conquistados e com o apoio às empreitadas do príncipe (notadamente a guerra), Botero dá maior ênfase à administração do Estado, em que quotidianamente há a necessidade de se relacionar com a nobreza e o povo.

O Estado de Botero se fundamenta na obediência dos súditos ao príncipe, que se embasa no conjunto das virtudes por este carregadas. Ninguém se preocupa em se submeter a alguém que é superior a si mesmo. Por isso, o príncipe não deve se colocar em assuntos mesquinhos; ao contrário, sempre que possível deve estar apto a responder às grandes questões da república, quase que divinas<sup>42</sup>.

Para que tal obediência ocorra, os súditos hão de estar minimamente amparados, tendo segurança de que não sofrerão nenhuma ameaça externa e a certeza de que não faltará alimento à mesa. Além disso, recomenda a realização de entretenimentos populares, mas que sejam honestos, e a participação da Igreja com grandes celebrações religiosas<sup>43</sup>. Em relação aos súditos de domínios recém-adquiridos, coloca como aspectos a não serem olvidados a

---

<sup>42</sup> Ibidem, p. 20.

<sup>43</sup> Ibidem, p. 83-85.

capacidade de persuasão do príncipe para que demonstre os benefícios desta mudança, de modo a colocá-los a seu lado, sob pena deste novo domínio ser “planta sem raiz”<sup>44</sup>.

Botero vê na administração e aplicação da justiça entre os súditos uma grande arma para a conservação harmoniosa do domínio. Aquela deve mantê-los afastados da violência e da fraude. Esta última, apesar de menos repugnante, não deixa de ser menos danosa. Como religioso, recomendava grande atenção aos usurários, pois de que adianta o rei ser moderado com os tributos se a população continua a ser afanada? A usura é o fim para o fisco, pois impede a livre circulação de mercadorias.

Sobre a aplicação da justiça, em primeiro lugar salienta que não convém ao príncipe fazê-lo, mas sim ter magistrados em bom número para tal empreitada. Assim, caso necessário, o príncipe atenderia somente as súplicas às decisões proferidas. Os ministros que exercerão estes cargos devem possuir capacidade para exercê-lo, sendo pessoas de bondade inabalável, não devendo vender os cargos para não instaurar a avareza ao invés da justiça. Faz bem preencher esses quadros com pessoas experientes, com moderação de ânimo, com beneficência. Outra questão importante é a naturalidade dos juízes: recomenda Botero que não sejam provenientes da cidade onde a judicatura é exercida, mas que sejam de locais subordinados à autoridade do príncipe, a fim de que famílias ou facções possam ser controladas<sup>45</sup>. Para que se mantenham incorruptíveis durante o exercício da judicatura, devem ser bem pagos e proibidos de receber presentes, andar o mais restritivamente sobre a lei para evitar o exercício do arbítrio<sup>46</sup>.

Maquiavel, na perspectiva criadora, não se detém sobre a magistratura. Porém, quando se trata da relação com o povo, vê-se que a Razão de Estado em nada deixa a desejar em similitude com o discurso do conselheiro florentino. Para este, a estima de um príncipe se faz com as “grandes empresas e os raros exemplos”<sup>47</sup>. O príncipe deve fazer-se presente junto ao

<sup>44</sup> Ibidem, p. 107.

<sup>45</sup> Ibidem, p. 31-32.

<sup>46</sup> “Importa anco assai per assicurarsi del buon governo della giustizia che ‘l Prencipe non permetta a’ ministri suoi, per grande che siano, l’arbitrio e la facoltà assoluta di far ragione, ma li sottometta il più che può alla prescrizione delle leggi, riservando l’arbitrio per sé, perché delle leggi egli è sicuro, ma non dell’arbitrio altrui, soggetto a varie passione; e chi ha autorità libera nel giudicare spesso non usa quella diligenza che si conviene nella cognizione della causa e nell’intelligenza delle leggi”. In: Ibidem, p. 33.

<sup>47</sup> MACHIAVELLI, N. Op. cit., p. 66.

povo<sup>48</sup>, conversando com os líderes das corporações e dando festas; deve facilitar a agricultura e o comércio, evitar o confisco e o peso na taxação. O discurso da Razão de Estado não destoa ao pensamento de Maquiavel com relação aos domínios recém-adquiridos: a arte de governar reside em tomar a confiança do povo dominado com ações que a eles interessem, como não alterar nem as suas leis nem os impostos, pois por tal forma dentro de pouco tempo o território conquistado passa a se constituir como um corpo todo junto ao principado antigo<sup>49</sup>.

Porém, isso não significa que para se alcançar o apoio popular o príncipe tenha de ser um bonachão; pelo contrário, não é isso que o povo esperaria de seu comandante. Tanto o discurso de Maquiavel como a Razão de Estado de Botero primam pela moderação no uso da generosidade. Maquiavel condena a liberalidade e eleva a parcimônia nas finanças, pois somente assim um príncipe poderá ser amado por seu povo; caso contrário, se o povo sentir no próprio bolso não irá apoiar suas empreitadas. Todavia, sendo sempre miserável os seus poucos atos de liberalidade contarão como crédito.

O príncipe deve desejar ser tido como piedoso e não como cruel: não obstante isso, deve ter o cuidado de não usar mal essa piedade. Se necessário, um príncipe não deverá temer a má fama de cruel, se por este motivo consiga manter seus súditos unidos e leais. Os poucos exemplos (como o supracitado das finanças) o farão “mais piedoso do que aqueles que, por excessiva piedade, deixam acontecer as desordens das quais resultam assassínios ou rapinagens<sup>50</sup>”. Por isso recomenda preferir-se a temeridade à amabilidade, pois se mesmo os príncipes não são somente virtuosos, quanto mais os seus súditos que agiriam exclusivamente diante dos benefícios que podem tirar do príncipe. Sendo assim, o temor é muito mais útil, pois a certeza do castigo irromperia o ímpeto dos incautos.

Botero também aponta para um uso restrito da generosidade, mas ao contrário de Maquiavel não se recorre da crueldade. Para o ex-jesuíta, basta que se obedeça a três imperativos básicos, porém de difícil equilíbrio: a) não concedê-la aos indignos; b) usá-la com

<sup>48</sup> Para Maquiavel, o apoio popular é essencial para se conseguir fazer qualquer movimento: “diventa il popolo sudito più suo benivolo; che si fusse condotto al principato per li suoi favori; e puossolo il Principe guardagnare in molti modi, li quali perché variano secondo il soggetto, non si può dar certa regola; però si lascieranno indietro. Conchiuderò solo, che ad um Principe è necessário avere il popolo amico; altrimenti, non ha nelle avversità remedio”. In: *Ibidem*, p. 31.

<sup>49</sup> *Ibidem*, p. 7.

<sup>50</sup> “[...] perchè com pochissimi esempi sarà più pietoso che quelli li quali, per troppa pietà, lasciano seguire i disordine, onde naschino occisioni o rapine [...]”. In: *Ibidem*, p. 49.

moderação; e c) não concedê-las todas de uma vez. Como assinala durante toda a obra, é durante a conservação do domínio que aparecem as grandes dificuldades, principalmente as internas. E o mau uso da generosidade pode vir a ser uma das causas de ruína.

Portanto, percebe-se que a Razão de Estado (cristã e conservadora) de Botero não difere tanto do discurso maquiavélico quanto ao comportamento do príncipe em relação aos súditos. Ambos desejem a simpatia dos súditos, pois é necessário ter o povo e os nobres ao lado do príncipe, seja para aventurar-se em novas empreitadas, seja para a manutenção do domínio. Tão grande é a importância que se deve valer das artimanhas que estiverem ao seu alcance, inclusive a de ludibriar os súditos com a não concessão de benefícios disponíveis ou utilizá-los de acordo com os interesses pessoais do governante.

## 2.6 PRUDÊNCIA

Resta-nos, por fim, visitar o discurso principal da Razão de Estado que é a prudência do príncipe na administração de seu domínio. Aqui reside o grande ponto de ruptura da teoria da Razão de Estado com o discurso tradicional sobre os valores atribuídos ao senhor do domínio<sup>51</sup>: a honra dá lugar à prudência, o que de certa forma racionaliza o poder político, mas o deixa nu de valores. Interessante salientar que este discurso é atribuído a Maquiavel e é justamente essa a crítica que Botero faz ao florentino, que separaria a Razão de Estado da consciência, indo contra a lei divina<sup>52</sup>. Mas será que realmente é isso que verificamos em suas obras?

Em Botero a reputação, virtude por excelência, é a atitude do príncipe para conseguir conservar o domínio. Ela exige o seu máximo do príncipe: por meio de seus feitos, ele conquista uma credibilidade que não pode mais ser quebrada, pois afinal nada é mais desejado de um governante do que seja ele justo. O sentimento de amor ao príncipe, tão valorizado pelos medievais, se torna pequeno frente a tantas realizações que tem influência sobre a vida e os negócios dos súditos<sup>53</sup>. Entre as virtudes fruto do amor, estão a humanidade, a cortesia e

<sup>51</sup> Cf. item 1 do trabalho.

<sup>52</sup> BOTERO, G. *Op. cit.*, p. 4.

<sup>53</sup> “E se questa stima è fondata sulla religione e pietà se dice riverenza, se su l’arti politiche e militari si chiama riputazione; si che lê cose atte a far che um Principe sia nella maniera del suo governo amato sono anco a

outras mais que resume em justiça e generosidade; e entre as da reputação, a arte da guerra e da política, o vigor de ânimo e sua constância, que Botero resume em prudência e valores, adquiridos pela virtude<sup>54</sup>.

Por ser virtuoso, o príncipe deve ser o guardião da justiça na terra, já que os homens comuns, imperfeitos pelo pecado, esquecem da caridade divina que deveria reger o mundo<sup>55</sup>, sendo sua função atuar como ministro da razão. O príncipe faz justiça entre ele e seus súditos e entre os súditos entre si. Quanto à primeira, o povo é obrigado a dar todo o apoio possível ao príncipe para que ele possa manter a paz interna e, portanto, a justiça. Quanto à segunda, deve conceder bons magistrados para resolver as contendas, sempre atento para não colocar na cadeira de magistrado pessoas que buscam somente benefício próprio, ou ainda que sejam contra o príncipe, pois aí estará instaurado o reino da discórdia, o rancor da nobreza e os rumores entre o povo<sup>56</sup>.

Ele deve ser muito prudente na distribuição do dinheiro e das honrarias, para que os súditos não se voltem contra ele por ser avaro ou pródigo<sup>57</sup>. Todavia, aqui especificamente essa prudência foge um pouco de sua origem na virtude, visto que Botero não reprova que tal distinção seja feita por meio de troca de favores ao invés do puro mérito. Se for válido para manter a República, ao fim não só o detentor da honraria, mas todos serão beneficiados. Este é um caso que para o ex-jesuíta o príncipe “se mete em um labirinto onde dificilmente poderia com sua honra sair<sup>58</sup>”.

No fim das contas, o fundamento da virtude do príncipe, tanto em Botero (mesmo que querendo disfarçar) como em Maquiavel não se firma em sempre ser bom, mas sim em saber quando poderia ou não usar da bondade para conservar o poder. Para Maquiavel, o critério é a necessidade<sup>59</sup>. A postura de ambos é ontológica, ou seja, apresentar dentro das limitações que o príncipe possui enquanto pessoa qual a melhor atitude a ser adotada, e não falar sobre um príncipe ideal que nunca existirá na realidade. O príncipe deve saber lidar com os sentimentos

---

propósito per far che sai riputato, ogni volta che avrano una certa quase eccellenza. Che cosa è più amabile che la giustizia?”. In: *Ibidem*, p. 19.

<sup>54</sup> *Ibidem*, p. 22.

<sup>55</sup> *Ibidem*, p. 22-23.

<sup>56</sup> *Ibidem*, p. 27.

<sup>57</sup> *Ibidem*, p. 26.

<sup>58</sup> “[...] e si mette in um labirinto onde difficilmente può com onor suo uscire”. In: *Ibidem*, p. 26.

<sup>59</sup> MACHIAVELLI, N. *Op. cit.*, p. 46.

sempre para a conservação do poder, utilizando não só das virtudes como também aquilo que possua aparência de vício desde que venha a gerar o bem maior. Aqui reside o gérmen da teoria da Razão de Estado: a virtude não está mais nas honrarias baseadas nas palavras e na tradição, mas na conservação do poder que permite ao príncipe o efetivo exercício da prudência.

A prudência do príncipe também se alimenta no exercício intelectual. Maquiavel entende ser importante conhecer a história para se aprimorar na arte da guerra, seguindo o exemplo dos grandes conquistadores. Botero também entende importante a erudição do príncipe, tanto na história (principalmente a escrita pelos antepassados) como na arte da guerra, bem como todas as ciências nela aplicadas: não como um técnico, mas de modo a que saiba discernir o bom do ruim para os interesses a serem defendidos. Um conhecimento tão vasto não pode assustar um príncipe: se ele tiver dificuldade em alguma dessas áreas essenciais, deve-se acompanhar de pessoas amplamente capazes.

Maquiavel também entende que o príncipe deve se acerrar de bons conselheiros. Quanto à escolha dos ministros, é importante que o príncipe seja prudente, pois depende somente dele ter boas ou más pessoas ao seu redor. Coloca como receita para saber se está bem com bons conselheiros à sua volta o exercício de observação dos interesses que regem as ações dos ministros: se estes primeiro colocarem os seus próprios, é certo que não servirão para o encargo. Mas para que isso ocorra é imperioso que o príncipe dê contrapartidas, como riqueza e honrarias.

O problema são os adutores, rapinas que se cercam ao príncipe com o desejo de obter vantagem pessoal. Maquiavel entende que o príncipe deve se aproveitar da situação permitindo que apenas os sábios tenham a liberdade de aconselhá-lo, mesmo assim tão-somente no que diz respeito ao que perguntou e nada mais. Deve consultá-los sobre todos os assuntos e ouvir as suas opiniões e depois deliberar por si. Um príncipe, portanto, deve aconselhar-se sempre, mas quando ele queira e não quando os outros desejem<sup>60</sup>.

Um dos principais pontos que traz “má-fama” a Maquiavel e a repulsa de autores como Botero é a sua recomendação expressa para que o príncipe descumprisse com seus compromissos quando estes se tornarem desvantajosos. Ele até entende louvável o príncipe

---

<sup>60</sup> Ibidem, p. 70-71.



manter a fé da palavra dada; mas na conjuntura em que vivia (inclusive por conta de suas experiências), a utilização da astúcia fez com que diante do descumprimento da palavra conseguisse realizar grandes feitos, em detrimento de outros que, cumprindo com a palavra não obtiveram o mesmo sucesso<sup>61</sup>.

Assim, atribuía como imperativo da prudência o não guardar a palavra dada quando prejudicial a seus interesses e, certamente, caso desapareçam as causas que o levaram a empenhá-la. Mas para que tal atitude possa ser qualificada como prudente é necessário realizá-la com dissimulação: “A um príncipe, portanto, não é essencial possuir todas as qualidades acima mencionadas, mas é bem necessário parecer possuí-las<sup>62</sup>”. A preocupação do príncipe é de conquistar e conservar o Estado, e os meios<sup>63</sup> que vier a utilizar sempre serão bem apreciados, pois a maioria se deixa levar pelas aparências e pelos resultados.

Para Botero o segredo é fundamental para a realização dos negócios públicos. O príncipe deve evitar compartilhar de seus desígnios; somente em casos mais graves o abre a alguns, o que exige ação rápida, pois o segredo na boca de muitos inevitavelmente se abrirá em pouco tempo. A dissimulação aqui é bastante salutar, inclusive motivo de orgulho<sup>64</sup>. Interessante que aqui se percebe uma grande contradição em sua obra, pois quando trata da reputação, ele deixa claro que a reputação depende do que se é e não daquilo que se parece<sup>65</sup>.

Mas o ápice da similitude está no item da prudência. Lá ele deixa seu discurso cristão e moralista que faz ampla referência aos clássicos e a tradição que se firma na honra e transfere-o para o oportunismo<sup>66</sup>. A sua “regra de ouro” com relação à prudência é que nada pode mover o príncipe em seus atos senão o interesse<sup>67</sup>, e aqui é claro que se trata da conservação do domínio, razão de ser de sua obra. E nada mais aproxima o discurso da Razão

<sup>61</sup> Ibidem, p. 51.

<sup>62</sup> “A um Príncipe, adunque non è necessario avere tutte le soprascripte qualità; ma è bem necessário parer d’averle”. In: Ibidem, p. 52-53.

<sup>63</sup> Não parece importar para Maquiavel que tal atitude pareça velhacaria ou qualquer outra coisa: “[...] non può osservare tute quelle cose Che per quali gli uomini sono tenuti buoni, essendo spesso necessitato per mantenere lo stato, operare contro alla fede, contro alla carità, contro alla umanità, contro alla religione”. In: Ibidem, p. 53. Porém, em vários momentos salienta que o uso destes expedientes não pode fazer com que o príncipe seja odiado ou ignorado.

<sup>64</sup> BOTERO, G. *Op. cit.*, p. 56-57.

<sup>65</sup> “Tenga per risoluto finalmente che la riputazione dipendede dall’essere, non dal parere”. In: Ibidem, 1997, p. 67.

<sup>66</sup> Ibidem, p. 54-55.

<sup>67</sup> “Tenga por cosa risoluta, che nelle deliberazione de’ Príncipe l’interesse è quello che vince ogni partito, e perciò non deve fidarsi d’amicizia, non di affinità, non di lega, non d’altro vincolo, nel quale chi trata com lui non abbia fundamento d’interesse”. In: Ibidem, p. 51.

de Estado de Botero do maquiavelismo que o seu conceito de prudência<sup>68</sup>: “a prudência é uma virtude cujo ofício é procurar e reencontrar meios convenientes para conseguir os fins”. Por mais que tentasse na continuação se justificar diferenciando a prudência da astúcia, sendo que aquela colocaria a honestidade à frente da utilidade, tal atribuição o coloca no mesmo patamar do discurso maquiavélico que buscava contrapor. Assim o é com relação à dissimulação que vimos acima, tanto é verdade que este malsinado parágrafo desaparece de sua obra após a edição romana de 1590.

### **3 CONCLUSÃO**

Desta feita, com o presente trabalho apresentamos de forma breve e sucinta um pequeno quadro comparativo entre o discurso de Maquiavel e o da Razão de Estado, este por meio de um de seus principais representantes, Giovanni Botero. Tal situação se apresentou como um problema que aguça o faro do historiador do direito, posto que este último autor tivesse o interesse de apresentar um aconselhamento a príncipes que se mostrasse diferente da literatura clássica, mas que não se reportasse a Maquiavel, autor já considerado infame naqueles tempos.

Após traçarmos um panorama do contexto em que estavam inseridos estes autores e a construção de seus discursos, passamos a verificar alguns pontos que pareciam privilegiados para o discurso da Razão de Estado: o problema da fundação, conservação e ampliação do principado; a atitude do soberano com relação aos súditos; e a prudência.

Do primeiro ponto saltou aos nossos olhos que o local donde os autores falavam fez com que seus discursos se distanciassem. Enquanto Maquiavel estava com os olhos na aquisição do domínio por conta de seu projeto de construção de um principado italiano, o conservadorismo cristão de Botero o empurrava para a conservação do Estado. Um está preocupado com os grandes feitos e a guerra; o outro, com os gestos mezinhos e a administração do território.

<sup>68</sup> “[...] la prudenza è una virtù il cui ufficio è cercare e ritrovare mezzi convenienti per conseguire il fine, e l’astuzia tende al medesimo fine, ma differisce dalla prudenza in questo, che nell’elezione de’ mezzi quella segue l’onesto più che le utile, questa non tiene conto se non dell’interesse”. In: *Ibidem*, p. 58.

Já nos dois outros pontos percebem-se algumas convergências. Na relação do príncipe com os súditos, apesar dos pensadores terem projetos políticos bastante distintos, seria estranho imaginar que algum deles pensasse que não seria interessante ter os nobres e o povo ao seu lado. O interessante aqui é que para objetivos diversos ambos utilizam da estratégia do príncipe ser pouco concessivo para serem festejados quando concedessem migalhas, mesmo que determinadas ações fossem sua obrigação, ou direito dos súditos.

Finalmente, o discurso que surpreende é aquele que dá o fundamento para a atividade do príncipe, que é a sua prudência no agir. Percebe-se um esvaziamento do termo com relação ao que se tinha até aquele momento como arte de governar; deixa-se de se preocupar com a honra e passa-se a nutrir-se exclusivamente pelo interesse. E, num momento em que paulatinamente o soberano começa a invocar para si o poder de dizer o direito, o caminhar conjunto para uma arte de governar que não tem o pudor de se mostrar espúria, apresentou um caminho que desembocou na consolidação dos Estados absolutistas da Europa ocidental. Estes não se cansaram de utilizar desses expedientes para lograr êxito em seus interesses expansionistas. Ou, em que seria diferente disso o movimento bandeirante português que avançou os limites traçados no Tratado de Tordesilhas?

Aqui a história do direito cumpre seu papel de, com o seu olhar privilegiado, proporcionar ao jurista a possibilidade de perceber determinados fenômenos que hoje nos parecem “naturais” com um necessário estranhamento, salutar para um caminhar utópico, mas necessário, do direito à justiça.

## REFERÊNCIAS

- BERCOVICI, Gilberto. *Soberania e constituição: para uma crítica do constitucionalismo*. São Paulo: Quartier Latin, 2005.
- BOTERO, Giovanni. *Della ragion di stato*. A cura di Chiara Continisio. Roma: Donzelli Editore, 1997.
- FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Minidicionário da língua portuguesa*. 3 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993
- GROSSI, Paolo. *Mitologias jurídicas da modernidade*. Tradução de Arno Dal Ri Júnior. 2 ed. rev. e ampl. Florianópolis: Boiteux, 2007.

HESPANHA, António Manuel. *Cultura jurídica europeia: síntese de um milênio*. Florianópolis: Boiteux, 2005.

LUFT, Celso Pedro. *Minidicionário Luft*. 13 ed. São Paulo: Ática, 2001.

MACHIAVELLI, Niccolò. *Il principe, e discorsi sopra la prima deca di Tito Livio*. Firenze: Felice Le Monnier, 1857.

NAUDÉ, Gabriel. *Consideraciones políticas sobre los golpes de Estado*. Introducción, traducción y notas de Juan Carlos Rey. Caracas, Universidad Central de Venezuela, 1964.

ROMANO, Santi. *O ordenamento jurídico*. Tradução de Arno Dal Ri Júnior. Florianópolis: Boiteux, 2008.

SKINNER, Quentin. *As fundações do pensamento político moderno*. São Paulo: Cia. Das Letras, 1996.

STOLLEIS, Michael. *Storia del diritto pubblico in Germania I: pubblicistica dell'impero e scienza di polizia 1600-1800*. Traduzione di Cristina Ricca. Quaderni fiorentini per la storia del pensiero giuridico moderno volume settantanovesimo. Milano: Giuffrè, 2008.

VIROLI, Maurizio. *Dalla politica alla ragion di stato: la scienza del governo tra XIII e XVII secolo*. Roma: Donzelli Editore, 1994.